



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n° 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14 620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
Fax (016) 826-0753

Fis .

Livro n° .

Valor .

LEI No 3083

De 16 de Dezembro de 1999

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Orlandia, para o Exercício do ano de 2000."

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1o - O Orçamento Fiscal do Município de Orlandia, para o exercício financeiro do ano 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais).

ARTIGO 2o - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA:

1.1 - RECEITA DA ADMINISTRACAO DIRETA:

1.1.1 - RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributaria.....	R\$ 4.579.500,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 156.500,00
Receita Industrial.....	R\$ 2.120.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 32.000,00
Transferencias Correntes.....	R\$ 11.396.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 390.000,00

SUB-SOMA..... R\$ 18.674.000,00

1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Credito.....	R\$ 50.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 18.000,00
Transferencias de Capital.....	R\$ 2.757.500,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 500,00

SUB-SOMA..... R\$ 2.826.000,00

TOTAL DA RECEITA.. R\$ 21.500.000,00

ARTIGO 3o - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

2 - DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n° 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14 620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
Fax (016) 826-0753

Fis.

Lemo n.º

Visto

2.1 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS:

2.1.1 - Despesas Correntes..... R\$ 17.773.500,00
2.1.2 - Despesas de Capital..... R\$ 3.726.500,00

TOTAL..... R\$ 21.500.000,00

2.2 - POR ORGAOS DA ADMINISTRACAO:

PODER LEGISLATIVO:

01 - Câmara Municipal..... R\$ 355.000,00

PODER EXECUTIVO:

10 - Gabinete do Prefeito..... R\$ 288.000,00
11 - Órgãos Colegiados..... R\$ 30.000,00
12 - Procuradoria Jurídica..... R\$ 338.500,00
20 - Secretaria Municip.Adminis.Geral... R\$ 834.500,00
21 - Departamento de Serviços Públicos.. R\$ 4.426.000,00
30 - Secretaria Munic.Planej. e Finanças R\$ 69.000,00
31 - Departamento de Finanças..... R\$ 1.812.000,00
32 - Departamento de Planejamento..... R\$ 27.000,00
40 - Secretaria Mun. Engenharia e Obras. R\$ 56.000,00
41 - Departamento de Obras e Serviços... R\$ 911.000,00
50 - Secret. Educacao Esporte e Cultura. R\$ 64.000,00
51 - Depart.Admin.e Ação Pedagog.Escolar R\$ 4.373.000,00
52 - Departamento de Alimentação Escolar R\$ 424.000,00
53 - Departamento de Esportes..... R\$ 197.000,00
54 - Departamento de Cultura..... R\$ 302.000,00
60 - Secretaria Municipal de Saúde..... R\$ 2.827.000,00
61 - Departamento de Saúde Publica..... R\$ 123.000,00
70 - Secretaria da Promoção Social..... R\$ 853.000,00
71 - Departamento de Assistência Social. R\$ 314.000,00
80 - Serviços de Água e Esgoto..... R\$ 2.713.000,00
90 - Fundo Municipal de Seguridade..... R\$ 163.000,00

TOTAL..... R\$ 21.500.000,00

2.3 - POR FUNCOES DE GOVERNO:

01 - Legislativa..... R\$ 355.000,00
03 - Administração e Planejamento..... R\$ 3.195.000,00
08 - Educação e Cultura..... R\$ 5.360.000,00
10 - Habitação e Urbanismo..... R\$ 3.466.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços..... R\$ 525.000,00
13 - Saúde e Saneamento..... R\$ 5.663.000,00
15 - Assistência e Previdência..... R\$ 2.635.000,00
16 - Transporte..... R\$ 301.000,00

TOTAL..... R\$ 21.500.000,00

2.4 - POR PROGRAMAS:

01 - Processo Legislativo..... R\$ 355.000,00
07 - Administração..... R\$ 2.343.000,00
08 - Administração Financeira..... R\$ 463.000,00
30 - Segurança Publica..... R\$ 389.000,00
41 - Educação a Criança de 0 a 6 anos... R\$ 2.425.000,00
42 - Ensino Fundamental..... R\$ 2.709.000,00
43 - Ensino Médio..... R\$ 177.000,00
44 - Ensino Superior..... R\$ 190.000,00
46 - Educação Física e Desportos..... R\$ 197.000,00
48 - Cultura..... R\$ 302.000,00
58 - Urbanismo..... R\$ 885.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones: PARX (016) 826-0777 - 826-0932
Fax (016) 826-0753

Fis.

Livro n.º

Visto

60 - Serviços de Utilidade Publica.....	R\$ 2.581.000,00
62 - Industria.....	R\$ 69.000,00
65 - Turismo.....	R\$ 456.000,00
75 - Saúde.....	R\$ 2.950.000,00
76 - Saneamento.....	R\$ 2.713.000,00
81 - Assistência.....	R\$ 527.000,00
82 - Previdência.....	R\$ 1.258.000,00
84 - Programa Form. Patr. Serv. Publico.	R\$ 210.000,00
88 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 301.000,00

TOTAL.....	R\$ 21.500.000,00

ARTIGO 4o - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Orlândia, para o exercício do ano de 2.000, abrangendo todas as atividades da Administração Direta, seus Órgãos e Fundos, fixa a Despesa em R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais), conforme discriminação abaixo:

1 - Saúde.....	R\$ 2.950.000,00
2 - Previdência.....	R\$ 893.000,00
3 - Assistência Social.....	R\$ 1.167.000,00

ARTIGO 5o - No curso da execução orçamentaria, o Executivo poderá realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, ate o limite de 12% (doze por cento), da Receita liquida real, nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 6o - Fica o Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares ate o limite de 10% (dez por cento), do presente orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7o, da Lei no 4320/64.

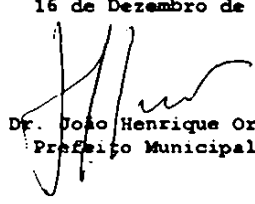
PARAGRAFO UNICO - Os créditos adicionais autorizados por este artigo, ficam vinculados a existência dos recursos exigidos pelo artigo 43, da Lei Complementar no 4320/64 de 17 de Marco de 1964.

ARTIGO 7o - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

ARTIGO 8o - O Executivo, quando necessário e mediante decreto, providenciara a discriminação analitica dos fundos municipais incluídos nesta Lei.

ARTIGO 9o - Esta lei entrara em vigor a 1o de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrario.

Governo Municipal de Orlândia,
16 de Dezembro de 1999.


Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal